

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 01/2024

Define normas e procedimentos para aproveitamento de atividades complementares nos cursos de graduação e revoga a Resolução Reitoria Nº 14/2019.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e considerando a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores que visam flexibilizar o currículo, possibilitando ao estudante definir uma direção na construção de seu percurso formativo.

Art. 2º As atividades complementares, parte integrante da formação acadêmica, estão previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sendo seu cumprimento obrigatório.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares todas aquelas que contribuem para o enriquecimento, ampliação e diversificação da formação acadêmica, promovidas na própria Instituição ou fora dela, tais como: seminários, congressos, atividades de extensão, monitoria, estágios curriculares não obrigatórios, participação em programas de iniciação científica, dentre outras, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 3º Cabe ao estudante solicitar o aproveitamento das atividades complementares realizadas, devendo:

I – cadastrar as atividades complementares realizadas no Portal do Aluno, por meio de requerimento, anexando as cópias dos documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas.

§ 1º Somente serão aceitas as atividades complementares que o estudante tiver realizado durante o período em que esteve matriculado no curso.

§ 2º O documento comprobatório da realização da atividade deverá conter, obrigatoriamente, as informações referentes à carga horária, conteúdo da atividade e período de realização.

§ 3º As atividades devem ser comprovadas mediante a apresentação de certificados expedidos, em meio digital ou físico, pela instituição ou órgão emissor e deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de autenticidade, para garantir total segurança das informações prestadas:

I – Certificado digitalizado ou cópia simples: deverá conter carimbo, nome, cargo e assinatura do emissor. Poderá ser solicitada a apresentação do certificado original físico, para averiguação da autenticidade.

II – Certificado digital: emitido com assinatura eletrônica, desde que o número identificador da autenticação esteja válido para consulta e verificação da autenticidade no endereço eletrônico do emissor.

III – Certificado nato digital: assinatura digital com ICP-Brasil, de acordo com Medida Provisória nº 2200-2/200, que atesta a sua autenticidade e validade.

§ 4º O estudante é responsável pela autenticidade e veracidade das informações prestadas.

§ 5º Caso o documento entregue pelo estudante não atenda a alguma das definições descritas nos parágrafos e incisos do presente artigo, o pedido será automaticamente indeferido.

Art. 4º A coordenação do curso, ou docente designado para tal, é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos acadêmicos, bem como por sua validação, considerando as respectivas cargas horárias de aproveitamento, em sistema específico.

§ 1º Os critérios de aproveitamento, bem como os tipos de atividades complementares e suas respectivas cargas horárias de aproveitamento, descritas na página do curso no site da Universidade Feevale, seguem o constante no projeto pedagógico específico de cada curso de graduação.

§ 2º A coordenação do curso, ou docente designado para tal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e lançamento no sistema das atividades deferidas ou indeferidas.

§ 3º Para análise das atividades complementares, deverá ser observado, também, o atendimento ao Art. 3º.

Art. 5º Para aprovação da colação de grau, o estudante deverá ter concluído todas as atividades complementares, estando estas cadastradas e deferidas pela coordenação do curso até o início das aulas do último período letivo antes da colação de grau.

Parágrafo único. O acadêmico que tiver pendência de atividades complementares após o início das aulas do último período letivo antes da colação de grau, terá sua solicitação cancelada, necessitando solicitá-la no próximo período.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria Nº 14/2019.

Novo Hamburgo, 1º de fevereiro de 2024.

Profa. Dra. Angelita Renck Gerhardt,
Reitora Interina.